Instrução Normativa 12/2019

Assunto: USO DA LOGOMARCA DA FCTKD EM CAMISETAS, BLUSAS, CASACOS OU SEMELHANTES.

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º Regulamentar e padronizar o uso do logo da FCTKD pelos seus filiados. **PARÁGRAFO ÚNICO -** entende-se logo, todos os símbolos privativos da FCTKD, de acordo com o Art. 79 do estatuto da FCTKD.

Art. 2º Padronizar o local e tamanho da logo, entendendo que esta é de propriedade da FCTKD.

Capítulo II – Permissão para uso

Art. 3º Poderão confeccionar e usar a logo da FCTKD nas camisetas e afins somente as associações, agremiações, academias e pessoas naturais desde que estejam devidamente filiadas ou vinculadas à FCTKD.

Parágrafo único: entende-se por devidamente filiada ou vinculada, a entidade que cumpra todas as suas obrigações estatutárias.

Art. 4º Não é permitido nenhum tipo de publicidade depreciativa ou abusiva usando a logo da FCTKD;

Art. 5º O posicionamento da logo deverá ser o mesmo para todos os filiados, observando-se as seguintes regras:

- a) Estar na manga, na altura do **ombro esquerdo**;
- b) Estar com um diâmetro exato de 8 cm;
- c) Estar com as cores originais da logo;
- d) Não poderá estar com o formato distorcido ou oval. Deverá sempre ser perfeitamente redondo;



Art. 6º Observa-se abaixo a alusão do uso da logo nas camisas de filiados/vinculados:

ARRIVI



Art. 7º Não haverá nenhum tipo de ônus ao filiado que usar a logo da FCTKD, desde que cumpra o Art. 3 desta normativa.

Art. 8º Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos técnicos do Estatuto da FCTKD.

Art. 9º Essa instrução normativa substitui as anteriores e entra em vigor de imediato, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações, conforme necessário.

Art. 10º Casos omissos a esta Instrução, serão resolvidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2019.

Allan Fabio Siqueira

Presidente

